



**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”**

**FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS**

**CÂMPUS DE MARÍLIA**

**MAYARA CRISTINA GOULART SIQUEIRA**

**REFUGIADOS NO BRASIL: O PAPEL DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO  
PROCESSO DE HUMANIZAÇÃO E SOLIDARIEDADE A CRIANÇAS  
REFUGIADAS**

**MARÍLIA, SP**

**2025**

**MAYARA CRISTINA GOULART SIQUEIRA**

**REFUGIADOS NO BRASIL: O PAPEL DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO  
PROCESSO DE HUMANIZAÇÃO E SOLIDARIEDADE A CRIANÇAS  
REFUGIADAS**

Trabalho de Conclusão de Curso no modelo de Artigo Final apresentado ao Conselho de Curso de Relações Internacionais da Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP (Campus de Marília), para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Dr. Rafael Salatini de Almeida.

**MARÍLIA, SP**

**2025**

S618r

Siqueira, Mayara Cristina Goulart

Refugiados no Brasil : o papel da educação infantil no processo de humanização e solidariedade a crianças refugiadas / Mayara Cristina Goulart Siqueira. -- Marília, 2025

25 p.

Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado - Relações Internacionais) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília

Orientador: Rafael Salatini de Almeida

1. Refugiados. 2. Crianças refugiadas. 3. Refugiados no Brasil. 4. Educação infantil. 5. Processo de humanização e solidariedade. I. Título.

MAYARA CRISTINA GOULART SIQUEIRA

Refugiados no Brasil: o papel da educação infantil no processo de humanização e solidariedade a crianças refugiadas

Trabalho de Conclusão de Curso no modelo de Artigo Final para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP (Campus de Marília)

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Dr. Rafael Salatini de Almeida (Unesp-Marília)

---

1º Examinador: Me. Luciano Macri Neto (Escola Superior da Advocacia de São José do Rio Preto / Faculdade Anhanguera)

---

2º Examinador: Dndo. Efraim Antonio Caprioli (Unesp-Marília / Unimar)

Marília, 10 de dezembro de 2024.

**RESUMO:** O tema que trata sobre os refugiados é bastante delicado e ocorre nas mais diversas regiões do mundo, como por exemplo, no Oriente Médio, Europa, África, Caribe, América Latina, Ásia, entre outras. O presente trabalho tem como objetivo geral apresentar uma proposta de pesquisa que aborda os limites e possibilidades vivenciados por refugiados no Brasil. Os refugiados, de modo geral, são considerados migrantes internacionais forçados, que atravessam as fronteiras nacionais de seus países de origem em busca de proteção e garantia de direitos humanos. As crianças, ainda que invisibilizadas, muito comumente se deslocam de um país para outro junto com suas famílias e, em algumas situações elas migram sozinhas. Apesar disso, elas pouco comparecem nas discussões e pesquisas sobre imigração, sobretudo no Brasil.

**Palavras-chave:** refugiados; crianças refugiadas; refugiados no Brasil; educação infantil; processo de humanização e solidariedade.

**ABSTRACT:** The issue of refugees is quite delicate and occurs in many different regions of the world, such as the Middle East, Europe, Africa, the Caribbean, Latin America, Asia, among others. The general objective of this paper is to present a research proposal that addresses the limits and possibilities experienced by refugees in Brazil. Refugees, in general, are considered forced international migrants, who cross the national borders of their countries of origin in search of protection and guarantee of human rights. Children, although invisible, very often move from one country to another with their families and, in some situations, they migrate alone. Despite this, they rarely appear in discussions and research on immigration, especially in Brazil.

**KEYWORDS:** refugees; refugee children; refugees in Brazil; early childhood education; process of humanization and solidarity.

**SUMÁRIO**

Introdução	7
Refugiados	9
Refugiados no Brasil	12
Crianças refugiadas e a educação infantil	15
Considerações finais	18
Referências bibliográficas	20

## REFUGIADOS NO BRASIL: O PAPEL DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO PROCESSO DE HUMANIZAÇÃO E SOLIDARIEDADE A CRIANÇAS REFUGIADAS

### Introdução

O tema que trata sobre os refugiados é bastante delicado e ocorre nas mais diversas regiões do mundo, como, por exemplo, no Oriente Médio (Iraque, Síria, Palestina), Europa (Kosovo, Turquia), África (Líbia, Quênia, Senegal, Camarões, Mali, Ruanda, Sudão, Sudão do Sul), Caribe (Haiti), América Latina (Panamá, El Salvador, Guatemala, Suriname, Venezuela), Ásia (Paquistão, Afeganistão, Bangladesh, Brunei), entre outras.

Segundo Andrade e Ramina (2018), os crescentes fenômenos migratórios e de refugiados ao redor do mundo resultam da necessidade da busca por territórios seguros e que possam garantir segurança, trabalho, liberdade, educação, saúde, qualidade de vida, entre outras razões às famílias que abandonam seus países de origem migrando para outros em virtude de perseguições políticas, culturais, sociais, étnicas, religiosas e de gênero.

Handa e Casagrande (2018) recordam que o processo de regularização da permanência em um determinado território e a regularização dos documentos é o primeiro passo para que o imigrante ou refugiado venha a gozar de todos os seus direitos de cidadão e contemplar em plenitude e igualdade sua inserção na sociedade contemporânea.

Segundo Jubilit, Lopes e Silva (2018, p. 129),

Os refugiados são seres humanos que se encontram em situações que os obrigam a migrar em busca de proteção em função de bem-fundado temor de perseguição ou de grave e generalizada violação de direitos humanos. Tal proteção contempla algumas espécies de solução duradoura, para acesso aos meios de subsistência, dentre as quais se inclui a integração local a outras sociedades que lhe são, muitas vezes, culturalmente estranhas.

Independentemente do motivo, nunca é fácil se deslocar de seu território para um outro, esse movimento exige adaptar-se a uma nova cultura, língua e até mesmo a uma nova identidade. A depender da localidade, nem sempre os povos daquele determinado local serão receptivos, podendo mesmo serem até hostis, como acontece na maioria dos casos, pois, para esses povos, o fato de estar recebendo alguém de fora pressupõe uma forma de “tomar o lugar”, “tomar o emprego”, “ocupar postos de trabalhos”, entre outras situações dessa natureza negativa.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo geral apresentar uma proposta de pesquisa que aborda os limites e possibilidades vivenciados por refugiados no Brasil. Diante disso, buscam-se apresentar os objetivos pretendidos com a referida investigação, a importância da mesma para a sociedade brasileira, assim como para a comunidade acadêmica e científica, bem como apresentar aspectos gerais da bibliografia que será utilizada para o aprofundamento da mesma no decorrer desta pesquisa.

Objetivamente, recorrer-se-á a revisão de literatura sobre refugiados, refugiados no Brasil e direitos humanos; analisar-se-ão os limites e possibilidades vivenciados por refugiados no Brasil e sua adaptação a uma nova realidade social, econômica e cultural; tentar-se-á compreender os principais motivos e causas que levam esses refugiados a buscar abrigos em outros países.

A relevância deste estudo tem por motivação apresentar os principais processos e políticas públicas que foram desenvolvidas até os dias de hoje para os refugiados que se encontram ou que já estiveram no Brasil. Como nosso país dispõe de políticas e legislações específicas para o abrigo de refugiados, infere-se que esses elementos podem ser comparados com outros países que recebem um considerável número de refugiados.

Em termos metodológicos, esta pesquisa utiliza-se da pesquisa bibliográfica para a recuperação dos materiais em bases de dados, eventos, congressos científicos, revistas, periódicos, manuais e dicionários especializados sobre refugiados, refugiados no Brasil, migração, imigração, direitos humanos, relações internacionais, política internacional e política externa. Utiliza-se também a abordagem qualitativa para a análise desses materiais e a sua inserção no tema.

A pesquisa bibliográfica é, pois, um estudo recapitulativo de revisão da literatura existente em bibliotecas ou outras fontes de informações e plataformas digitais. Embora os trabalhos recapitulativos devam seguir a mesma metodologia no processo de sua elaboração, visam a objetivos diferentes de acordo com os objetivos dos diversos níveis de ensino superior (Salvador, 1973, p.11).

A pesquisa bibliográfica, tecnicamente, trata-se de uma revisão da literatura existente em relação a um determinado tema ou estudo realizado, utilizando a expressão "recapitulativo", ou seja, sendo realizada uma espécie de estudo em relação aos estudos existentes. O objetivo de recapitular um estudo é refletir e discutir o aprimoramento de um determinado sistema,

método, instrumento ou um fato concreto. Gressler (2007) explica que ela é conduzida principalmente por materiais escritos e já publicados em revistas, eventos, congressos, e também está muito associada a eventos ou fatos históricos que ocorreram no passado, pela qual o pesquisador se baseia de forma acentuada em registros e documentos produzidos por instituições oficiais.

Segundo Macedo (1994, p. 13), a pesquisa bibliográfica precisa ser subsidiada por um planejamento de trabalho e pela adoção e aplicação de critérios para facilitar, posteriormente, o desenvolvimento da monografia ou de qualquer tipo de pesquisa científica. Tecnicamente, a pesquisa bibliográfica não deve ser realizada de uma forma desordenada, isto é, o pesquisador precisa elaborar um cronograma ou adotar um planejamento de trabalho para que ele possa desempenhar as tarefas dentro de um determinado prazo.

Para Teis e Teis (2006), a abordagem qualitativa de pesquisa tem suas raízes no final do século XIX. Foi na área das ciências sociais que primeiro se questionou a adequação do modelo vigente de ciência aos propósitos de estudar o ser humano, sua cultura e sua vida social.

Em princípio, a pesquisa qualitativa pode ser entendida como aquela que produz achados não provenientes de quaisquer procedimentos ou formas de quantificação. Por meio dessa modalidade de pesquisa, é possível compreender sobre o universo simbólico e particular das experiências, comportamentos, emoções e sentimentos vividos, ou ainda, compreender sobre o funcionamento organizacional, os movimentos sociais, os fenômenos culturais e as interações entre as pessoas, seus grupos sociais e as instituições (Medeiros, 2012).

A seguir serão apresentados como fundamentação teórica os conceitos de refugiados e de refugiados no Brasil.

## **Refugiados**

Segundo Moreira (2014), os refugiados, de modo geral, são considerados migrantes internacionais forçados, que atravessam as fronteiras nacionais de seus países de origem em busca de proteção e garantia de direitos humanos. Eles fogem de situações de violência, como conflitos internos, internacionais, regionais, locais, perseguições em decorrência de regimes políticos repressivos, ditaduras militares, entre outras violações de direitos humanos. Para o



**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”**

autor, questões étnicas, culturais e religiosas, desigualdade socioeconômica, altos níveis de

pobreza e miséria e, sobretudo, instabilidade política estão no cerne dos fatores que levam às migrações de refugiados para outros territórios.

Para Rocha e Del Carpio (2018), os refugiados se compõem de uma gama de sujeitos que possuem origens, crenças, hábitos e costumes diferentes. Tais origens, crenças, hábitos e costumes não podem ser desconsiderados e homogeneizados, uma vez que há também uma ampla gama de experiências de contato entre cada grupo de refugiados e a sociedade receptora.

Nessa discussão, Jubilut e Apolinário (2010) destacam que os refugiados são um tema que engloba aspectos jurídicos, políticos, econômicos, sociais e culturais; sendo inerentemente multidisciplinar e ensejando reações profundas nas diversas sociedades contemporâneas. De acordo com os autores, existem dois tipos de migrações aos quais os refugiados estão suscetíveis: às voluntárias e as forçadas.

As migrações voluntárias abrangem todos os casos em que a decisão de migrar é tomada livremente pelo indivíduo, por razões de conveniência pessoal e sem a intervenção de um fator externo, ou seja, ela toma a decisão por conta própria. Aplicam-se, portanto, a pessoas, e membros de sua família, que se mudam para outro país em busca de melhores condições sociais, educacionais, econômicas, culturais e materiais de vida para si e seus familiares. Essas pessoas podem ter um *status* de migração regular ou irregular, em função de sua entrada e permanência no país de residência, tenham ou não sido observados os requisitos legais previstos no país.

Já as migrações forçadas ocorrem quando o elemento volitivo do deslocamento é inexistente ou minimizado e abrangem uma vasta gama de situações.

Além dos dois casos supracitados, existem as migrações ambientais, ou seja, aquelas feitas por intermédio de alguma catástrofe ambiental, podendo ser realizadas no próprio estado da federação ou em um território internacional (Jubilut; Apolinário, 2010). Esse tipo de migração ocorre em regiões que apresentam de maneira frequente determinados fenômenos da natureza, como enchentes, queimadas, vulcões, tornados, etc.

De acordo com Sayad (1998), os refugiados são comumente vistos como *outsiders*, isto é, como forasteiros, que, à medida que vêm de fora, são estrangeiros, por não pertencerem à nação, por serem estranhos aos códigos compartilhados e informados pela identidade cultural, social, étnica, religiosa, linguística da comunidade de destino. Podem ser desconsiderados como os despossuídos de identidade, de terra, de cultura e de pátria.

Os refugiados se situam entre o país de origem e o país de destino. Ao transitar entre os dois universos, ocupam posição marginal, tanto em termos identitários, culturais, econômicos, linguísticos e sociais, assentada na falta de pertencimento pleno enquanto membros da comunidade receptora e nos vínculos introjetados por códigos compartilhados com a comunidade de origem, quanto em termos jurídicos, ao deixar de exercitar, ao menos em caráter temporário, o *status* de cidadão no país de origem e portar o *status* de refugiado no país que o está recebendo (Moreira, 2014).

Desde o fim da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), o fluxo de migrações em direção à Europa vem se alastrando pela América Latina e tem apresentado altos índices, sobretudo, quando se analisa os migrantes que vêm em busca de refúgio de países como Síria, Haiti, Líbano, entre outras nações. Nesse contexto, o Brasil começou a cooperar com ajudas aos refugiados a partir da invasão aérea de Israel no sul do Líbano (Andrade; Ramina, 2018). Somado a isso, nos dias de hoje, esse fenômeno vem ocorrendo e se intensificando com o conflito entre Israel e a Palestina, nos territórios da Cisjordânia e Faixa de Gaza.

Segundo Pacifico e Mendonça (2010), após o encerramento da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), a comunidade internacional passou a se preocupar com a criação de mecanismos e políticas públicas que pudessem propiciar uma proteção mais generalizada e segura aos refugiados. Essa constatação também é apontada por Jubilut e Apolinário (2010).

De acordo com a Convenção de 1951, Pacifico e Mendonça (2010) relatam que apenas eram contempladas aquelas pessoas que se tornaram refugiadas em decorrência de acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951. No entanto, com o passar do tempo, surgiram novos grupos de migrantes e refugiados, que necessitavam de proteção e segurança, porém não se encaixavam na definição limitada da Convenção de 1951, principalmente os oriundos do continente africano. Na concepção dos autores, tem-se assim a adoção do Protocolo de 1967, que procurou remover as reservas geográficas e temporais, promovendo avanços quanto à ampliação de um conceito mais prático e objetivo (Pacifico; Mendonça, 2010).

Anos depois, segundo Jubilut e Apolinário (2010), em 1984, um colóquio de representantes de governos e juristas adotou a Declaração de Cartagena, instrumento regional não mandatório. A referida declaração internacional recomendou que, na definição de "refugiado" utilizada na América Latina, considere-se também como tal, além das previsões universais, a pessoa que tenha fugido do seu país porque sua vida, sua segurança ou sua

liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, pela agressão estrangeira, pelos conflitos internos, pela violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública e social.

A seguir serão apresentados alguns aspectos conceituais sobre os refugiados no Brasil.

## **Refugiados no Brasil**

Nas palavras de Santos e Lima Jr. (2018, p. 53), “o Brasil sempre ocupou local de destaque no contexto regional por ser pioneiro em regulamentar instrumentos de proteção aos refugiados”. Nos dias atuais, essa ação pode ser verificada em decorrência do país conceder e abrir e asilo a refugiados e migrantes de países da África, Oriente Médio e da América do Sul, por exemplo. Na maioria dos casos, esses refugiados migraram de maneira forçada em virtude de conflitos internos, políticos, étnicos ou por regimes de exceção.

Dessa forma,

O estudo do histórico do Brasil em relação à recepção de migrantes forçados suscita diversas considerações. Primeiramente, percebe-se uma mudança de perfil dos refugiados recebidos ao longo dos períodos históricos estudados. Na década de oitenta, quando o papel do Brasil limitava-se a reassentar refugiados para terceiros países, o perfil geral era de famílias latinas (principalmente argentinos, bolivianos, chilenos e uruguaios) que buscavam proteção em terceiros países por conta de perseguições políticas sofridas por serem contra os respectivos regimes militares. (Santos; Lima Jr., 2018, p. 62)

De acordo com Andrade e Ramina (2018), no contexto brasileiro, há uma legislação específica que cuida dos refugiados, em especial a Lei 9.474/1997. Ela define mecanismos de complementação à Convenção de 1951, tendo em vista estabelecer quais migrantes terão reconhecida a condição de refugiado ou não, como se dá o pedido de refúgio e os tipos de autorizações vigentes no país. Assim,

A referida lei, em seu artigo 1º, considera refugiado todo indivíduo que esteja sendo perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas que se encontre fora de seu país, não possa ou não queira a proteção do mesmo; sendo apátrida e estando fora do seu país, não possa ou não queira voltar, ou devido a grave e generalizada violação de direitos humanos é obrigado a deixar seu país de origem para pedir refúgio em outra nação. (Andrade; Ramina, 2018, p. 33)

O processo de institucionalização do tema dos refugiados no Brasil se constituiu com base na aprovação de uma legislação nacional específica (Lei n. 9.474/1997) que trouxe uma

série de provisões, dentre elas a denominação do termo “refugiado”, que contemplava não apenas aquela da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), mas também a chamada definição ampliada trazida pela Declaração de Cartagena. Entre as inovações, estava o direito de reunião familiar, estendendo-se a concessão do refúgio aos demais integrantes da família do refugiado. Outra provisão importante consistia no direito de trabalhar no país ainda na condição de solicitante de refúgio, antes da decisão final sobre o reconhecimento do estatuto de refugiado. Tanto o solicitante como os membros de sua família têm permissão de residência provisória no país, recebendo documentos provisórios de identidade após a propositura do pedido de refúgio.

No Brasil, segundo Andrade e Ramira (2018), essa Convenção, depois de aprovada pelo Congresso Nacional, foi promulgada pelo Decreto 50.215/1961 e o Protocolo de 1967 pelo Decreto 70.946/1972. Nesse cenário, para os autores, o refugiado fica condicionado às leis internacionais promulgadas pelo Brasil, como também deve observar a legislação pertinente que trata de sua estadia provisória no país, qual seja, a Lei 9.474/1997 (Andrade; Ramira, 2018).

De acordo com Moreira (2014), a lei brasileira também criou o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), formado por representantes dos Ministérios da Justiça (MJ), das Relações Exteriores, do Trabalho, da Saúde, da Educação, do Departamento da Polícia Federal e da sociedade civil (representada pelas instituições religiosas), todos com direito a voto. O representante do ACNUR também se faz presente, com direito a voz.

O arranjo institucional do CONARE consolidou a chamada estrutura tripartite, reunindo os principais atores envolvidos com os refugiados no Brasil: instituições religiosas (Cáritas e IMDH – Instituto Migrações e Direitos Humanos), organização internacional (ACNUR) e governo brasileiro (representado por seus órgãos no colegiado, com destaque para o Ministério da Justiça, que o preside).

As iniciativas voltadas para a integração dos refugiados no Brasil são levadas a cabo preponderantemente pela sociedade civil, embora haja também participação do ACNUR e do Estado brasileiro nesse processo (o que remete à interação entre atores estatais e não estatais na chamada estrutura tripartite). As instituições religiosas ajudaram a construir uma extensa rede de apoio aos refugiados no país, com base em parcerias com outras instituições públicas e privadas (Moreira, 2018). Segundo Rocha e Del Carpio (2018, p. 73), “no Brasil, os refugiados podem adquirir a cidadania após residir quatro anos na condição de refugiado no



**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**

Conforme defendem Pacifico e Mendonça (2010), dessa maneira, tratando de avançar mais na questão global de receber e reassentar refugiados e considerando os valores de fraternidade e solidariedade por parte de quem irá recebê-los, é de extraordinária relevância que o Brasil, por meio de seus parceiros e de suas políticas públicas, passe, cada vez mais, a proteger vidas, dando uma oportunidade de existência digna e sem violência àqueles que sofreram a tormenta da busca do refúgio em novo país.

De acordo com Pacifico e Mendonça (2010, p. 172),

o Brasil se mostra consciente da importância da proteção aos refugiados, pois ratificou e recepcionou tanto a Convenção de 51 quanto o Protocolo de 1967. Nesse sentido, a Constituição institui a dignidade da pessoa, em seu art. 1º, como fundamento legal para aplicação do instituto do refúgio pelo Ordenamento Jurídico pátrio, além de reger suas relações internacionais segundo os princípios da prevalência dos direitos humanos e da concessão de asilo político (art. 4º), e da garantia da igualdade de todos (art. 5º).

Nos últimos anos, no Brasil, foi possível analisar um grande movimento de refugiados de várias partes do mundo, principalmente da Venezuela, país que faz fronteira com o território brasileiro, fugindo do regime político de Nicolás Maduro [Moros] (1962- ) (presidente venezuelano entre 2013-2017, 2018-2024, 2025-2030). Sendo assim, atualmente, pode se considerar que o Brasil é um dos países da América do Sul que mais acolhe refugiados no mundo: são cerca de 4.200 (mais da metade desse contingente encontrando-se entre os estados de São Paulo e Rio de Janeiro). E, também, possui um programa de reassentamento, ou seja, políticas públicas que objetivam um maior comprometimento com o bem-estar e adaptação de refugiados (Pacifico; Mendonça, 2010).

No momento de chegada desses refugiados ao Brasil, é preciso que o governo federal crie e implemente políticas públicas para esses refugiados, tanto no sentido de abrigo, documentação, moradia, mercado de trabalho e inclusão e integração social, cultural, legal e econômica. Nesse caso, algumas instituições têm cooperado com esse processo, como o Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Social do Comércio (SESC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), entre outras de caráter público e privado, como associações de bairros, escolas e igrejas.

O processo de acolhimento é uma das principais etapas, já que esses refugiados, em sua maioria, saem de maneira forçada de seus países, necessitando-se de uma recepção mais humana para o seu fortalecimento.

## **Crianças refugiadas e a educação infantil**

A migração internacional sempre fez parte da história da humanidade. Nas últimas décadas, a globalização econômica somada aos avanços tecnológicos e a evolução nos meios de transporte tornaram o processo mais rápido, evidente e acessível. A mobilidade de grupos humanos em condições adversas e a necessidade de proteção e melhores condições de vida faz com que milhares de pessoas deixem seus lares diariamente.

Desde o ano de 2010, segundo Cavalcanti, Oliveira e Silva (2021), o Brasil vem recebendo um grande número de imigrantes e de refugiados, principalmente de países da América do Sul e da América Central, com preponderância de haitianos e de venezuelanos, aos quais se juntam outras nacionalidades menos numerosas, como colombianos, bolivianos e uruguaios. De acordo com o Relatório Anual do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), lançado pelo Ministério da Justiça em 2021, o número de imigrantes no Brasil chegou a 971.806 pessoas em 2020.

Certamente, nos dias atuais, esse número está bem maior, e muitos relatos dos profissionais da educação (professores, educadores, agentes, cuidadores, entre outros) que trabalham com esse público mencionam as dificuldades que estão enfrentando nas escolas entre outras instituições de ensino, como a de adaptação dos alunos e de seus familiares à cultura brasileira, a carência de capacitação dos professores para trabalhar com alunos estrangeiros, ou, mesmo, a pouca compreensão da língua portuguesa pelos estudantes. A consequência mais direta é a não assimilação de conteúdos mínimos, pouca participação em sala de aula e mesmo uma total alienação das atividades e dos fazeres escolares, o que compromete o desenvolvimento e a adaptação desses estudantes, acarretando o insucesso escolar.

De todo esse quantitativo apresentado nos últimos anos, existe uma grande quantidade de mulheres e crianças refugiadas em nosso país, principalmente vindas de continentes africanos, do Oriente Médio e da América Latina. No caso das crianças, a maioria delas que chega ao país não conhece o nosso idioma oficial e, dessa maneira, acaba frequentando as aulas sem conseguir se comunicar com os professores e colegas e, conseqüentemente, não entendendo os conteúdos desenvolvidos em sala (Balzan; Souza; Pedrassani; Vieira; Santos, 2023).

Na maior parte das vezes, a falta de compreensão sobre o nosso idioma exclui a possibilidade de participação desses refugiados nas mais variadas dinâmicas e atividades cotidianas. Muitas vezes apenas uma pessoa da família se desloca de um lugar para outro em busca de melhores condições de sobrevivência, em outras situações a família inteira, incluindo crianças, adolescentes e idosos e, assim, tornam-se imigrantes/refugiados.

As crianças, ainda que invisibilizadas, muito comumente se deslocam de um país para outro junto com suas famílias e, em algumas situações, elas chegam a migrar sozinhas. Apesar disso, elas pouco aparecem nas discussões e pesquisas sobre imigração, sobretudo no Brasil. Segundo Demartini (2021), as crianças sempre foram muitas nos processos migratórios brasileiros ao longo da história, mas elas não vêm sendo consideradas nos estudos que possuem a imigração por temática.

A maioria dos solicitantes vem da África, Ásia (inclusive Oriente Médio) e do Caribe. Acompanhadas de seus pais ou separadas de suas famílias, as crianças chegam ao país em situação vulnerável, não raras vezes sem nenhum registro ou documento de identidade, o que acaba por impedir seu acesso a direitos fundamentais, como educação e saúde. Em 2015 o número de crianças refugiadas (de 0 a 12 anos) reconhecidas no Brasil chegou a 13,2%, totalizando 599, enquanto o de adolescentes (de 13 a 17 anos) era 4,8%, totalizando 217.

De acordo com o ACNUR, quase metade dos solicitantes de refúgio é formada por adultos entre 18 e 29 anos, que representam 48,7% dos pedidos, totalizando 40.369. Outro dado importante refere-se à questão de gênero, visto que a maioria dos refugiados pertence ao sexo masculino, 71,8%, enquanto as mulheres representam 28,2% (ACNUR, 2016, p. 12). Os principais grupos são compostos por nacionais da Síria (2.298), Angola (1.420), Colômbia (1.100), República Democrática do Congo (968) e Palestina (376). Ademais, estima-se que o Brasil tenha recebido em seu território 25.222 solicitantes de refúgio.

De fato, as crianças refugiadas no Brasil possuem grandes barreiras em seu processo de integração local. A primeira delas é o idioma nacional, o português. A segunda é a discriminação social, econômica e racial. Muitas crianças são discriminadas na escola e em outros locais, como hospitais, porque geralmente a população brasileira não sabe o que é o refúgio e, muitas vezes, acaba associando refugiados com fugitivos ilegais de seu país de origem.

Ao chegarem em um determinado país, o choque cultural, a discriminação, a falta de adaptação, o desconhecimento, entre outros, são os maiores elementos de preconceito enfrentados por essas crianças em seu processo de adaptação à nova cultura. Segundo Fabiano (2021), a migração infantil é hoje parte de um fenômeno contemporâneo que tem transformado o mundo em que vivemos.

Atualmente, há milhões de crianças e adolescentes em movimento através das fronteiras internacionais, fugindo da violência, de conflitos civis, de catástrofes naturais e da pobreza, em busca de uma vida melhor. Muitas viajam sozinhas ou em grupos pequenos, cruzando o território do México em composições ferroviárias de carga, conhecidas como “La Bestia”. Além dos riscos de acidentes, quase sempre resultando em mortes ou mutilações e dos constantes assaltos, também perpetrados por transmigrantes adultos, uma vez em território mexicano, são presas fáceis para grupos de narco-traficantes, sequestradores, exploradores sexuais e autoridades policiais inescrupulosas. Não são raros os casos de meninas e meninos transmigrantes raptados a fim de abastecer o “mercado” da prostituição infantil (exploração sexual de crianças).

Quanto às famílias e às crianças migrantes refugiadas, esses sujeitos valorizam muito a educação, mesmo encontrando dificuldades quanto à comunicação com as instituições e à necessidade de mais espaços de participação. Em relação à língua materna e de acolhida, as pesquisas observaram aspectos de discriminação, falta de valorização da língua de origem e a imposição do uso do português no ambiente familiar. Entre os temas relacionados com os profissionais de educação, temos a ausência de formação sobre migração e refúgio, a falta de apoio das instituições e a falta de conhecimento sobre as crianças migrantes e seu país de origem (Ghiggi; Coutinho, 2022).

De acordo com Grajzer (2017), a educação infantil é um direito fundamental de toda criança. Não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da administração pública tampouco se subordina às razões de puro pragmatismo governamental. O direito à educação é um direito inalienável e fundamental para o desenvolvimento social, portanto deve ser assegurado a todas as crianças, inclusive as refugiadas. A faixa etária em questão não foi escolhida por acaso, mas por fazer parte de um grupo social que, assim como os idosos e as mulheres, precisa ter suas especificidades identificadas e amparadas pela lei.

Aliada a uma educação infantil de qualidade, é preciso também a elaboração e o fortalecimento de políticas públicas efetivas e eficientes que contemplem os refugiados em nosso país, sejam eles provisórios ou permanentes.

### **Considerações Finais**

Diante do exposto nesta pesquisa, na primeira etapa, foi realizada uma revisão de literatura em bases de dados sobre temas imprescindíveis para o seu desenvolvimento, como refugiados, refugiados no Brasil, crianças refugiadas e a educação infantil e direitos humanos. Após isso, verificou-se que o tema sobre refugiados ainda é muito discutido e evidenciado no mundo, pois ele se manifesta de diversas maneiras e de diferentes formas. Somado a isso, um dos principais desafios enfrentados pelos refugiados, em qualquer lugar do mundo, é a sobrevivência e a necessidade de deslocamento para uma outra nação, sendo esta uma das principais formas de integração com diferentes povos.

Nessa discussão, além de adultos, mulheres e idosos, as crianças refugiadas são as mais vulneráveis em todo esse processo, já que em alguns casos elas acabam migrando sozinhas, em companhia de outras pessoas desconhecidas, por traficantes de pessoas ou até mesmo sendo abandonadas pelos próprios pais. Quando essas crianças chegam ao seu destino, precisam se deparar com inúmeras dificuldades, a começar pela língua, cultura e a adaptação ao território local.

Em alguns países, como no caso do Brasil, além das políticas públicas e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a educação infantil tem sido uma grande aliada no processo de recepção, cuidado e integração de crianças refugiadas ao meio social. Esse comportamento tem se mostrado favorável aos refugiados, pois, uma vez que estão sendo bem cuidados, respeitados e realizando algum tipo de atividade, seja trabalho ou estudo, evidencia a dignidade e contribui no processo de sua recomposição e fortalecimento sociais.

Muitos desses refugiados, após alguns trâmites administrativos, acabam se adaptando à cultura brasileira e passam a residir de forma legal em nosso país. Analisaram-se os limites e possibilidades vivenciados por refugiados no Brasil e sua adaptação a uma nova realidade social, econômica e cultural.

Na compreensão sobre os principais motivos e causas que levam esses refugiados a buscar abrigos em outros países, foi possível observar que os fatores que culminam no deslocamento desses refugiados são as guerras, conflitos étnicos, pobreza, fome e falta de condições de sobrevivência e crescimento em sua terra natal. Diante de toda essa adversidade, os refugiados procuram lugares melhores para sobreviver e se desenvolver social, economicamente e intelectualmente.

Para concluir, sustenta-se que o Estado Brasileiro deveria propor uma discussão sobre a contratação de educadores e professores para o auxílio no processo de aprendizagem de alunos refugiados, isso ajudaria no processo de adaptação, bem como no acolhimento de pessoas refugiadas por um sistema de alfabetização do Estado e que seja voltado aos direitos humanos e as garantias fundamentais da pessoa refugiada.

### Referências Bibliográficas

ANDRADE, V. P. D.; RAMINA, L. "Refúgio e dignidade da pessoa humana: breves considerações". In: ANNONI, Danielle (coord.). **Direito internacional dos refugiados e o Brasil**. Curitiba: Gedai/UFPR, 2018.

AZEVEDO, R. S.; AMARAL, C. T. "Educação para além da matrícula: Crianças migrantes, refugiadas, e a Resolução nº 1/2020". **Revista Teias (Dossiê "Migração e Refúgio: Desafios Educativos entre Desigualdades e Diferenças")**, v. 23, n. 69, abr./jun. 2022, pp. 134-146.

BALZAN, C. F. P.; SOUZA, M. D.; PEDRASSANI, J. S.; VIEIRA, L. R.; SANTOS, A. I. "Os desafios no acolhimento e no ensino de língua portuguesa para estudantes imigrantes e refugiados na educação básica". **Gragoatá**, v. 28, n. 60, e-53123, jan.-abr. 2023, pp. 01-23.

DANIEL, F. C. G.; MORO, C. "Crianças (i)migrantes e educação infantil: O que dizem as pesquisas acadêmicas brasileiras". **Revista Teias (Dossiê "Migração e Refúgio: Desafios Educativos entre Desigualdades e Diferenças")**, v. 23, n. 69, abr./jun. 2022, pp. 134-146.

FABIANO, M. L. A. "Migração infantil: Aspectos e implicações para crianças e adolescentes". **Cadernos do Aplicação (Dossiê: "Educação Especial e Processos Inclusivos")**, v. 34, n. 02, sep. 2021, pp. 517-530.

GHIGGI, G.; COUTINHO, A. S. "Revisão de literatura: Crianças migrantes e refugiadas nas pesquisas em Educação Infantil (1988-2021)". **Revista Educação em Questão**, v. 60, n. 63, e-28781, jan./mar 2022, pp. 01-24.

GRAJZER, D. E. **Crianças refugiadas e migrantes na fronteira norte do Brasil: A educação como espaço de proteção**. Tese de Doutorado em Educação. Universidade Federal de Santa Catarina. 2024. (193 f.)

GRAJZER, D. E.; VERONESE, J. R. P.; SCHLINDWEIN, L. M. "A proteção de crianças migrantes e refugiadas: Desafios contemporâneos". **Zero-a-Seis**, v. 23, n. 43, 2021, pp. 652-673.

GRAJZER, D. "Infância refugiada: A criança e o direito à educação". **Travessia: Revista do Migrante (Dossiê: "Crianças Migrantes e Refugiadas")**, n. 80, 2017, pp. 61-70.

GRESSLER, L. **Introdução à pesquisa: Projetos e relatórios**. São Paulo: Loyola, 2007.

HANDA, H. E; CASAGRANDE, M. M. "Análise dos direitos políticos dos migrantes e refugiados no Brasil na perspectiva dos direitos humanos". In: ANNONI, Danielle (coord.). **Direito internacional dos refugiados e o Brasil**. Curitiba: Gedai/UFPR, 2018.

JUBILUT, L. L; APOLINÁRIO, S. M. "A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração". **Revista Direito GV**, v. 6, 2010, pp. 275-294.

JUBILUT, L. L; LOPES, R. D. O; SILVA, J. D. A. "G. O acesso ao direito ao trabalho para refugiados no Brasil". In: ANNONI, Danielle (coord.). **Direito internacional dos refugiados e o Brasil**. Curitiba: Gedai/UFPR, 2018.

MACEDO, N. D. **Iniciação à pesquisa bibliográfica: Guia do estudante para a fundamentação do trabalho de pesquisa**. São Paulo: Loyola, 1995.

MARTUSCELLI, P. N. "A proteção brasileira para crianças refugiadas e suas consequências". **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, ano XXII, n. 42, jan./jun. 2014, pp. 281-285.

MEDEIROS, M. "Pesquisas de abordagem qualitativa". **Revista Eletrônica de Enfermagem**, v. 14, n. 2, 2012, pp. 224-229.

MESSIAS, G. S.; CAMILO, C. H. "Direito à educação das crianças refugiadas no Brasil".

**Revista Humanidades & Inovação**, v. 10, n. 20, 2023.

MOREIRA, J. B. "Refugiados no Brasil: Reflexões acerca do processo de integração local".

**REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 22, 2014, pp. 85-98.

PACÍFICO, A. M. C. P; MENDONÇA, R. L. "A proteção sociojurídica dos refugiados no Brasil". **Textos & Contextos**, v. 9, n. 1, 2010, pp. 170-181.

ROCHA, G. D; DEL CARPIO, D. F. S. V. "A convenção relativa ao estatuto dos refugiados de 1951 e a integração dos refugiados à sociedade brasileira". In: ANNONI, Danielle (coord.).

**Direito internacional dos refugiados e o Brasil**. Curitiba: Gedai/UFPR, 2018.

SALVADOR, Â. D. **Métodos e técnicas de pesquisa bibliográfica**. Porto Alegre: Livraria Sulina Editora, 1973.

SANTOS, G. M. D; LIMA Jr., J. B. "Refugiados no Brasil: Caracterizando as novas faces pelo país". In: ANNONI, Danielle (coord.). **Direito internacional dos refugiados e o Brasil**. Curitiba: Gedai/UFPR, 2018.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Edusp, 1998.

TEIS, D. T; TEIS, M. A. "A abordagem qualitativa: a leitura no campo de pesquisa".

**Biblioteca On-line de Ciências da Comunicação**, v. 1, 2006, pp. 01-08.

TRINDADE, Joelma da Silva. "A inserção escolar de crianças refugiadas no Brasil: A educação intercultural como um desafio na prática docente". **Anais do XXIII Encontro d@s Estudantes de Pedagogia - EPEPe: GT I - Educação, Cultura e Diversidade**, 2011, pp. 361-375.